



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 24 /2024

AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE REPELENTE CONTRA AS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA) PARA AS GESTANTES NO MUNICÍPIO DO ITABIRITO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica instituída a autorização do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito Aedes aegypti, por parte do Executivo municipal, para as gestantes através das unidades básicas de saúde, a partir da confirmação via exame próprio.

§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes aegypti e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET - DiethylToluamide , vinte a vinte e cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 2º Caberá ao Executivo municipal e os demais órgãos subordinados realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente e os componentes eficazes contidos em sua fórmula.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito Aedes aegypti.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2024.

A blue ink signature of Wellington Danilo dos Santos, a vereador of Itabirito. The signature is stylized and includes a small circular emblem or logo at the beginning.

**WELLINGTON DANILO DOS SANTOS  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de proteger as gestantes da contaminação pelo Zika Vírus, Dengue e Chikungunya, que tem causado, entre outros problemas, a microcefalia nas crianças e outros problemas neurológicos. Destaque-se ainda que o conteúdo do presente Projeto de Lei também privilegia o lado humanitário da questão ora enfrentada pelo município e o restante do país. Convém ressaltar que o repelente, juntamente com a orientação de seu uso, ajuda a proteger a gestante e seu filho, o que reduzirá os casos de microcefalia entre outras patologias, salientando que a distribuição gratuita de repelentes é medida preventiva e de saúde pública, tendo em vista que são qualificados como medida de prevenção contra o mosquito transmissor do Zika Vírus, Dengue e Chikungunya.

Não há dúvidas de que impedir a criação de focos do Aedes aegypti é a maneira mais eficaz de combater a dengue, mas não é o suficiente. Cabe salientar que, se proteger dos mosquitos já existentes é essencial e os repelentes são fundamentais nesse processo. No entanto, nem todos os produtos existentes no mercado funcionam no combate ao mosquito transmissor da doença. A função dos repelentes é impedir o contato dos mosquitos com os humanos, evitando as picadas, e os únicos produtos capazes de matar os insetos são os agentes químicos em forma de fumaça - mais conhecidos como "fumacês" - ou spray e o pó inseticida que se coloca em ralos e pratos de plantas.

O objetivo desse projeto é oferecer às gestantes do município de Itabirito/MG alternativas para se protegerem contra a dengue, o que equivale a salvar vidas. Resta claro que a população não pode se descuidar da prevenção,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

especialmente para a importância de se eliminar os criadouros do Aedes aegypti. O azo, merece ser destacado o cunho social da presente proposta.

Dante do exposto e visando o beneficiamento em especial das gestantes, conto com a concordância dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2024.

  
**Wellington Danilo dos Santos**  
VEREADOR